



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Segunda-feira, 17 de outubro de 2016

Ano III | Edição nº 488

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.fernandoprestes.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.fernandoprestes.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Segunda-feira, 17 de outubro de 2016

Ano III | Edição nº 488

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.671, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, as áreas de terra que especifica.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, usando de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 5º, inciso “I”, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1964;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte da área de terra de propriedade de Sedival Bochio e Luiza Virginia Bigolotti Bochio, objeto da Matrícula nº 14.096 do CRI da Comarca de Taquaritinga/SP (Sítio Santo Antonio), com as seguintes características:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 13, de coordenadas Long: 48°44’29,594” W e Lat: 21°21’20,507” S, situado no limite da faixa de domínio da referida estrada, margem esquerda de quem a segue do Distrito de Agulha sentido Fernando Prestes e ponto comum de divisa com o imóvel objeto da matrícula nº 295; deste, cruza a referida estrada, com azimute de 117°22’ e distância de 12,04 metros até o vértice 12; deste, segue pelo limite da faixa de domínio da referida estrada, agora margem esquerda de quem a segue de Fernando Prestes sentido ao Distrito de Agulha, confrontando com a Gleba “B” da matrícula nº 14.096, com azimute de 197°35’ e distância de 244,26 metros até o vértice 32; deste, cruza novamente a referida estrada, com azimute de 281°18’ e distância de

12,08 metros até o vértice 32A; deste, segue pelo limite da faixa de domínio da referida estrada, agora margem esquerda de quem a segue do Distrito de Agulha sentido Fernando Prestes, confrontando com a Gleba “A” da matrícula nº 14.096, com azimute de 17°37’ e distância de 247,64 metros até o vértice 13; chegando assim ao ponto inicial da descrição deste perímetro e perfazendo uma área de 0,2935 hectare”.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput deste artigo será destinada à regularização viária da Estrada Municipal FNP 050, conforme previsto no memorial descritivo e projeto, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Fica declarada de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte da área de terra de propriedade de Sedival Bochio e Luiza Virginia Bigolotti Bochio, objeto da Matrícula nº 295 do CRI da Comarca de Taquaritinga/SP (Sítio São Sebastião), com as seguintes características:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 04, de coordenadas Long: 48°44’24,500” W e Lat: 21°21’15,332” S, situado no limite da faixa de domínio da referida estrada, margem esquerda de quem a segue do Distrito de Agulha sentido Fernando Prestes, ponto comum de divisa com o imóvel objeto da matrícula nº 20.754; deste, cruza a referida estrada, com azimute de 133°19’ e distância de 12,00 metros até o vértice 05; deste, segue pelo limite da faixa de domínio da referida estrada, agora margem esquerda de quem a segue de Fernando Prestes sentido ao Distrito de Agulha, confrontando com a Gleba “B” do imóvel objeto da matrícula nº 295, com os seguintes azimutes e distâncias: 228°44’ e 80,31 metros até o vértice 12B; 223°00’ e 57,03 metros até o vértice 12A; 216°20’ e 76,79 metros até o vértice 12; deste, cruza novamente a referida estrada, com azimute de 297°22’ e distância de 12,04 metros até o vértice 13; deste, segue pelo limite da faixa de domínio da referida estrada, agora margem esquerda de quem a segue do Distrito de Agulha sentido Fernando Prestes, confrontando com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Segunda-feira, 17 de outubro de 2016

Ano III | Edição nº 488

Página 3 de 5

a Gleba "A" do imóvel objeto da matrícula nº 295, com os seguintes azimutes e distâncias: 36°15' e 79,35 metros até o vértice 4B; 42°57' e 58,26 metros até o vértice 4A; 48°50' e 79,87 metros até o vértice 04; chegando assim ao ponto inicial da descrição deste perímetro e perfazendo uma área de 0,2581 hectare".

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput deste artigo será destinada à regularização viária da Estrada Municipal FNP 050, conforme previsto no memorial descritivo e projeto, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Fica a municipalidade autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, nos termos do disposto no art. 15, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para efeito de imissão judicial na posse do bem imóvel, mediante prévio depósito de quantia objeto de avaliação, na forma do art. 685 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. A avaliação do bem imóvel a que se refere o caput deste artigo será feita por uma Comissão de Avaliação constituída para este fim.

Art. 4º Com fundamento no inciso XXIV, do art. 5º da Constituição Federal, para efeito de assegurar a justa e prévia indenização, no caso de desapropriação amigável, as partes deverão firmar termo de acordo ou escritura pública, constando as condições do pagamento.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 13 de outubro de 2016.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário

Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

EDUARDO LUIZ MORCELLI

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: GPBTYLB1

Portarias

PORTARIA Nº 2.554

15 de Setembro de 2016

"Regulamenta a instituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES/SP, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, fulcrado na Lei Municipal de n. 2.201/2015, de 29 de maio de 2015, e ainda;

CONSIDERANDO os artigos 5º, 6º e 7º da Lei Municipal de n. 2.201/2015, de 29 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a complexidade da execução de um plano de longo prazo e com esta envergadura requer um processo em que o monitoramento se torne um ato contínuo de observação, pelo qual são tornadas públicas as informações a respeito do progresso que vai sendo feito para o alcance das metas definidas;

CONSIDERANDO a complexidade da execução de um plano de longo prazo e com esta envergadura requer um processo em que a avaliação seja entendida como o ato periódico de dar valor aos resultados alcançados até aquele momento, às ações que estejam em andamento e àquelas que não tenham sido realizadas, para determinar até que ponto os objetivos estão sendo atingidos e para orientar a tomada de decisões, e;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, sob



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Segunda-feira, 17 de outubro de 2016

Ano III | Edição nº 488

Página 4 de 5

Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Educação e será constituída pelo Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo Único - O presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será indicado pelo Secretário Municipal de Educação;

Art. 2º. Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Fernando Prestes:

I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet, seguindo os estudos voltados para o aferimento do cumprimento das metas, a serem divulgados, a cada 02 (dois) anos.

II - Analisar e propor ações governamentais e políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - Analisar e propor a revisão de metas já cumpridas e respectivas estratégias, com vistas à melhoria da qualidade geral da educação pública e privada.

IV - Elaborar o seu plano de trabalho, bem como promover sua reformulação, quando necessário;

V - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

VI - Zelar e incentivar pelo aprimoramento da qualidade do ensino público e privado no Município;

VII - Realizar estudos a cerca da Lei que instituiu o Plano Municipal de Educação;

VIII - Emitir pareceres, por iniciativa de seus membros ou quando solicitado pelo Diretor (a) Municipal de Educação, relacionados ao monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

IX - Articular-se com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para assegurar a coordenação, a divulgação e/ou execução do Plano Municipal de Educação;

X - Sugerir às autoridades providências

para a organização e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação para que de qualquer modo, possam promover a sua expansão e melhoria;

Art. 3º - O mandato dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução;

Art. 4º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ ou sempre que necessário convocada pelo Presidente da Comissão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Prestes, 15 de Setembro de 2016

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

EDUARDO LUIZ MORCELLI

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: PSJZNTUM

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Pregão nº 26/2016

Homologação

Homologado os resultados do Pregão Presencial nº 26/2016, com base na regularidade dos procedimentos de adjudicação do Pregoeiro e da equipe de apoio, bem como dos demais atos praticados e do reconhecimento de sua validade por ser conveniente e oportuno para o interesse da Administração pública, confirmando a convocação da adjudicatária para assinar o contrato ou retirar o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Segunda-feira, 17 de outubro de 2016

Ano III | Edição nº 488

Página 5 de 5

instrumento equivalente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação desta.

Fernando Prestes, 14 de outubro de 2016.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

Código Localizador: GQJQQAJG